



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

*Altera a Resolução nº 20, de 21 de maio de 2015
– Dispõe sobre o funcionamento da Unidade de
Informações Estratégicas do Tribunal de
Contas do Estado do Piauí.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11,

CONSIDERANDO a competência atribuída a este Plenário pelo art.132 do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, a apresentação de projeto de alteração do texto em vigor, acompanhado da devida motivação expressa através do Memorando nº 41/2019 – NUGEI, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Resolução nº 20, de 21 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º. O Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI fica vinculado à Secretaria de Controle Externo, estruturado em ambiente físico reservado, com acesso restrito, composto com pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento.

Art. 2º. Incluir o art. 19-A a Resolução TCE/PI nº 20/15, de 21 de maio de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A. No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí procederá a análise de provas e elementos de prova colhidos em operações que este Tribunal, por meio desta unidade, participar, e ou que sejam judicialmente compartilhados para fins de instrução processual dos processos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1.º A Unidade de Informações Estratégicas encaminhará a integralidade do material compartilhado em formato de DOCUMENTO SIGILOSO juntamente com a análise preliminar de pertinência por ela realizada, na forma da legislação vigente, ao Relator designado para analisar as contas dos jurisdicionados relacionados, que decidirá o procedimento a ser seguido, podendo, inclusive,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



remeter o material compartilhado à Unidade Técnica a qual possua competência para a instrução processual, a fim de que proceda nova análise de pertinência e demais providências cabíveis.

§ 2.º Nos processos que a instrução processual for de competência da Unidade de Informações Estratégicas, esta já encaminhará o material compartilhado – provas e elementos de prova pertinentes aos achados – no próprio processo de fiscalização.

§ 3.º O Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, determinará a inclusão nos autos de outras provas ou elementos de prova pertinentes ao correspondente processo de fiscalização.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 10.03.20